Diário Oficial
Município de Ijaci

EDIÇÃO Nº 198 - Quinta Feira, 29 de Outubro de 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Praça Prefeito Elias Antonio Filho,119 Centro
Ijaci/MG - Cep: 37.218-000

PORTARIA Nº 585/2026, DE 29 DE OUTUBRO DE 2026

Nomeia os membros da Comissão de Desenvolvimento Funcional, responsável pela coordenação, análise e apuração das avaliações especiais de desempenho dos servidores públicos municipais em estágio probatório, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IJACI, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO as disposições dos arts. 22 a 29 da Lei Complementar Municipal nº 883, de 19 de julho de 2006, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 2.476/2026, de 08 de outubro de 2026, que regulamenta o estágio probatório e os procedimentos de avaliação especial de desempenho dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO a indicação dos servidores efetivos encaminhada pela Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, por meio do Ofício nº 360/2026;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os seguintes servidores públicos municipais efetivos para comporem a **Comissão de Desenvolvimento Funcional**, responsável pela coordenação, análise e apuração das avaliações especiais de desempenho dos servidores públicos municipais em estágio probatório:

I – **ROGÉRIO MORAES PORTES DE OLIVEIRA**, matrícula 679, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
II – **MIRENE LOPES MORAIS**, matrícula 1108, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão;
III – **HAFEZ TADEU SADI JUNIOR**, matrícula 1514, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano.

Art. 2º A Comissão de Desenvolvimento Funcional exercerá suas atribuições em conformidade com a Lei Complementar Municipal nº 883/2006 e com o Decreto Municipal nº 2.476/2026, especialmente quanto à orientação, acompanhamento, análise e apuração das avaliações especiais de desempenho dos servidores em estágio probatório.

Art. 3º A Comissão deverá observar os procedimentos e prazos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.476/2026, inclusive quanto à realização de reuniões, elaboração de atas e emissão de pareceres conclusivos.

Art. 4º Os membros da Comissão deverão eleger, entre si, um Presidente, a quem competirá coordenar os trabalhos e convocar as reuniões necessárias ao cumprimento de suas atribuições.

Telefone: (35)3843-1280
CNPJ:18.244.400.0001/08
www.ijaci.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Praça Prefeito Elias Antonio Filho,119 Centro
Ijaci/MG - Cep: 37.218-000

Art. 5º A participação na Comissão será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração adicional, salvo disposição legal específica em contrário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, 29 de outubro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.29 15:43:25 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal

Telefone: (35)3843-1280
CNPJ:18.244.400.0001/08
www.ijaci.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PORTARIA 586/2026

Concede Férias Prêmio ao Servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

***RESOLVE*:**

Art. 1º Conceder *Férias Prêmio* a servidora Srª. ***Hilda da Paixão***, matrícula **228**, efetiva no cargo de ***Professor P1***, lotada na *Secretaria Municipal de Educação,* por um período de 30 dias, compreendido entre ***01/10/2026 a 30/10/2026***, referente ao período aquisitivo de ***15/04/2019 a 15/04/2024, férias 02/03.***

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **01/10/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ijaci, 29 de outubro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610 Dados: 2026.10.29 15:44:33 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PORTARIA 587/2026

Concede Férias Prêmio ao Servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

***RESOLVE*:**

Art. 1º Conceder *Férias Prêmio* a servidora Srª. ***Haline Rosembergh Campos Mendonça***, matrícula **648**, efetiva no cargo de ***Técnico em Enfermagem***, lotada na *Secretaria Municipal de Saúde,* por um período de 30 dias, compreendido entre ***02/10/2026 a 01/11/2026***, referente ao período aquisitivo de ***02/01/2013 a 02/01/2017, férias 03/03.***

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **02/10/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ijaci, 29 de outubro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.29 15:45:13 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PORTARIA N° 588/2026

Conceder prorrogação de licença por motivo de Doença em Pessoas da Família, a servidora que menciona.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

RESOLVE:

Art. 1° Conceder prorrogação de Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família à servidora Srª. **Elisângela da Conceição Oliveira Naves**, matrícula **082**, efetiva no cargo de **Professor P1**, por um período de 30 (trinta) dias, a partir de **26/10/2026**, conforme atestado médico, de acordo com o Art. 125, § 2º, da Lei Complementar 872/2006.

Art. 2° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **26/10/2026**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se

Ijaci, 29 de outubro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.29 15:45:49 -03'00'

NELSON MESQUITA GALVINO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PORTARIA 589/2026

Indeniza Férias Prêmio ao Servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

***RESOLVE*:**

Art. 1º Indenizar *Férias Prêmio* ao servidor Sr. ***Alvaro André Silva,*** matrícula **1568**, efetivo no cargo de **Operário**, lotado na *Secretaria Municipal de* ***Transporte e Trânsito***, referente ao período aquisitivo de **15/04/2020 a 15/04/2025**, indeniza 30 dias, na competência **Outubro/2026.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ijaci, 29 de outubro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610 Dados: 2026.10.29 15:46:29 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI
Estado de Minas Gerais

PORTARIA 590/2026

Indeniza Férias Prêmio ao Servidor que menciona.

O Prefeito Municipal de Ijaci – Minas Gerais, Nelson Mesquita Galvino, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

***RESOLVE*:**

Art. 1º Indenizar *Férias Prêmio* a servidora Srª. ***Lilian Cristina da Silva Monteiro,*** matrícula **605**, efetiva no cargo de **Servente Escolar**, lotada na *Secretaria Municipal de **Educação***, referente ao período aquisitivo de **02/01/2017 a 02/01/2022**, indeniza 30 dias, na competência **Outubro/2026.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Ijaci, 29 de outubro de 2026.

NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Assinado de forma digital por NELSON MESQUITA GALVINO:07436204610
Dados: 2026.10.29 15:48:27 -03'00'

Nelson Mesquita Galvino
Prefeito Municipal

IJACI
0800 035 1194
Praça Prefeito Elias Antônio Filho, 119
CNPJ 18.244.400/0001-08
www.ijaci.mg.gov.br

Câmara Municipal de Ijaci
Legislatura 2025/2028

RESOLUÇÃO N.º 602

Regulamenta a participação de vereadores em cursos, seminários, congressos, treinamentos e eventos de capacitação de interesse do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI, aprova e promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Esta Resolução disciplina a participação de vereadores em cursos, congressos, seminários, treinamentos, oficinas e eventos similares, presenciais ou virtuais, quando diretamente relacionados às funções legislativas, fiscalizatórias ou administrativas do mandato.

Art. 2º. A participação somente poderá ser autorizada quando demonstrados, cumulativamente:
I – o interesse público primário e a relevância para o exercício das atribuições do Poder Legislativo;
II – a pertinência temática direta com as funções do vereador;
III – a existência de disponibilidade orçamentária e financeira;
IV – a compatibilidade da despesa com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a Lei Orçamentária Anual e com a Lei de Responsabilidade Fiscal;
V – a idoneidade jurídica, fiscal e previdenciária da instituição promotora;
VI – a razoabilidade e proporcionalidade dos custos; e
VII – a ausência de conflito de interesses.

Art. 3º. A participação em evento de capacitação não constitui direito automático, ficando condicionada à autorização prévia, ao cumprimento integral dos requisitos desta Resolução e aos limites nela fixados.

Art. 4º. A Câmara Municipal custeará o valor da taxa de inscrição no evento pretendido pelo vereador, observado o teto máximo de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por parlamentar, por mês, a esse título.
§ 1º. O valor fixado no caput deste artigo será corrigido anualmente por ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.
§ 2º. A concessão de diárias e o custeio de transporte, quando cabíveis, observarão a legislação própria e a disponibilidade orçamentária, não integrando o limite mensal destinado exclusivamente às inscrições.

CAPÍTULO II
DA SOLICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 5º. O pedido de participação será protocolado com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data de início do evento, devendo conter:
I – identificação e assinatura do vereador;
II – denominação, entidade promotora, CNPJ, período, carga horária e local do evento;
III – programação detalhada;
IV – justificativa circunstanciada da pertinência temática e do interesse público;
V – orçamento discriminado dos custos; e
VI – declaração de que não participará concomitantemente de outro evento custeado pelo Poder Público.
Parágrafo único. Em casos excepcionais e devidamente justificados, o prazo poderá ser reduzido para mínimo de 3 (três) dias úteis, mediante decisão fundamentada do Presidente da Câmara.

Câmara Municipal de Ijaci
Legislatura 2025/2028

Art. 6º. A autorização será concedida pela Mesa Diretora da Câmara, após manifestação obrigatória e sucessiva:
I – Do Setor Contábil/Financeiro: verificação do valor, da disponibilidade orçamentária e financeira e da observância aos limites estabelecidos no art. 4º;
II – Do Controle Interno: análise da documentação de regularidade da entidade promotora, da pertinência temática e da conformidade dos custos;
III – Da Assessoria Jurídica: manifestação sobre a regularidade do procedimento, inclusive quanto à hipótese de dispensa ou inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei Federal nº 14133/2021, quando for o caso.
Parágrafo único. A autorização conterá, obrigatoriamente: a discriminação das despesas aprovadas, os valores-limite, a forma de pagamento e a indicação da dotação orçamentária.

CAPÍTULO III
DO PAGAMENTO E DO RESSARCIMENTO

Art. 7º. O custeio das despesas com inscrição ocorrerá:
I. Pagamento direto pela Câmara Municipal, formalizado por regular procedimento administrativo de contratação pública, observadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, com a emissão do documento fiscal de cobrança em nome da Câmara Municipal de Ijaci;
II. Ressarcimento de despesas ao vereador, admitido exclusivamente quando a inscrição ou o gasto estritamente necessário for adiantado pelo próprio parlamentar após prévia aprovação da Mesa Diretora, mediante apresentação de comprovante idôneo e respeito aos limites estabelecidos.
Parágrafo único. O pedido de ressarcimento deverá ser formalizado conjuntamente com a prestação de contas, devendo a restituição financeira ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis após a homologação final das contas.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 8º. O vereador deverá apresentar prestação de contas no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do evento, contendo:
I – certificado ou declaração oficial de participação, com indicação da carga horária;
II – relatório sucinto de aproveitamento e aplicação dos conhecimentos no exercício do mandato;
III – programação oficial do evento;
IV – comprovantes originais das despesas, quando houver pagamento próprio para fins de ressarcimento;
V – comprovante de devolução de saldo não utilizado, se for o caso.

Art. 9º. A ausência de prestação de contas no prazo, a sua rejeição ou a constatação de irregularidade acarretará:
I – notificação para regularização no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis;
II – devolução integral e imediata dos valores pagos indevidamente, atualizados monetariamente, podendo haver desconto em subsídios ou outros recebimentos, nos termos da lei;
III – suspensão de novas autorizações até a plena regularização;
IV – comunicação ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público, quando houver indício de dano ao erário ou prática de ato ilícito.
Parágrafo único. A atualização monetária dos valores a restituir far-se-á pelos índices oficiais de correção aplicáveis à Fazenda Municipal.

CAPÍTULO V
DO CONTROLE E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 10. Compete ao Controle Interno:
I – verificar a regularidade dos procedimentos antes e depois da realização do evento;

Câmara Municipal de Ijaci
Legislatura 2025/2028

II – realizar diligências e solicitar documentos complementares;
III – recomendar o ressarcimento de valores e a aplicação de medidas corretivas;
IV – elaborar relatório semestral de gastos com capacitação, encaminhando à Mesa Diretorra.

Art. 11. Será dada ampla publicidade aos atos decorrentes desta Resolução, mediante divulgação no sítio eletrônico oficial da Câmara, contendo:
I – relação nominal dos vereadores participantes;
II – identificação dos eventos;
III – valores despendidos;
IV – relatórios de prestação de contas.

Art. 12. Os documentos serão mantidos em arquivo pelo prazo de 5 (cinco) anos, conforme legislação vigente, ressalvados os prazos especiais.

CAPÍTULO VI
DAS VEDAÇÕES

Art. 13. É vedado:
I – autorizar despesa sem previsão orçamentária, sem disponibilidade financeira ou acima dos limites fixados no art. 4º;
II – custear evento fictício, não realizado ou sem comprovação de participação;
III – utilizar recursos para finalidade alheia ao interesse público;
IV – receber diárias, ressarcimentos ou reembolsos de mais de uma fonte para a mesma despesa;
V – custear acompanhantes ou terceiros;
VI – participar de evento cuja finalidade não guarde relação objetiva e direta com o exercício do mandato;
VII – autorizar participação em período de recesso legislativo, salvo manifestação fundamentada da Mesa Diretora;
VIII – efetuar pagamento ou ressarcimento a entidade que não atenda aos requisitos de regularidade fiscal e idoneidade.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa Diretora, observadas a Lei Orgânica Municipal, o Regimento Interno, a legislação orçamentária, a Lei de Responsabilidade Fiscal e as orientações dos órgãos de controle externo.

Art. 15. Ficam aprovados os modelos de requerimento (anexo I) e de prestação de contas (anexo II), que fazem parte integrante da presente lei.
Parágrafo único. A Mesa da Câmara poderá, mediante Portaria, fazer alterações nos anexos I e II, ou substituí-los por outros modelos.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ijaci, em 27 de outubro de 2026.

Luiz Rogério Vilas Boas
Presidente

Frankeliny Natividade
Vice-Presidente

Márcio Moraes Vilas Boas
Secretário

Diário Oficial
Município de Ijaci
EDIÇÃO Nº 198 - Quinta Feira, 29 de Outubro de 2026

Câmara Municipal de Ijaci
Legislatura 2025/2028

RESOLUÇÃO N.º 602

ANEXO I
MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM EVENTO DE CAPACITAÇÃO

REQUERIMENTO Nº ___/2026

Ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ijaci/MG.

O Vereador abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, vem requerer a Vossa Excelência, nos termos da Resolução nº ___/2026, autorização para participar de evento de capacitação, conforme segue:

1. DADOS DO REQUERENTE
Nome: _____
Cargo: Vereador(a)
Telefone: _____ E-mail: _____

2. DADOS DO EVENTO
Denominação: _____
Entidade Promotora: _____
CNPJ: _____
Período de realização: //_____ a //_____
Carga horária total: _____ horas
Local: _____
( ) Presencial — Cidade/UF: _____
( ) Virtual/Online

3. JUSTIFICATIVA
Descrição da pertinência temática e do interesse público para o exercício do mandato:

4. DISCRIMINAÇÃO DE CUSTOS:

Tipo de despesa	**Valor estimado (R$)**	**Forma pretendida**
Taxa de inscrição	R$ _____	( ) Pagamento direto pela Câmara ( ) Ressarcimento
Diárias	R$ _____	Conforme Resolução nº /__
Passagens/Deslocamento	R$ _____	( ) Câmara ( ) Próprio
Outras (especificar): _____	R$ _____	_____
TOTAL ESTIMADO	R$ _____	—

Declaro, para os devidos fins, que não participarei concomitantemente de outro evento custeado pelo Poder Público e que os valores acima estão dentro dos limites estabelecidos na Resolução nº ___/2026.

Câmara Municipal de Ijaci em ____/____/____
Nome e assinatura do vereador

Câmara Municipal de Ijaci
Legislatura 2025/2028

PARECERES (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA CÂMARA)

Setor	Parecer	Data	Assinatura
Contábil/Financeiro	( ) Disponível ( ) Indisponível — Valor: R$ _____	/	_____
Controle Interno	( ) Regular ( ) Irregular — Motivo: _____	/	_____
Assessoria Jurídica	( ) Favorável ( ) Desfavorável — Fundamento: ____	/	_____

DESPACHO DO PRESIDENTE:
( ) Autorizado — Processo nº _____ — Dotação: _____
( ) Indeferido — Motivação: _____

Câmara Municipal de Ijaci em ____/____/____

Presidente da Mesa Diretora

Vice-Presidente da Mesa Diretora

Secretário da Mesa Diretora

Diário Oficial
Município de Ijaci
EDIÇÃO Nº 198 - Quinta Feira, 29 de Outubro de 2026

Câmara Municipal de Ijaci
Legislatura 2025/2028

RESOLUÇÃO N.º 602

ANEXO II
MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº ___/2026
Referente à participação no evento: _____
Período: //_____ a //_____
Requerente: _____

1. COMPROVAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO
( ) Certificado de participação anexo — Carga horária: _____ horas
( ) Declaração da entidade promotora anexa

2. RELATÓRIO DE ATIVIDADES E APLICAÇÃO
Resumo dos conteúdos abordados e formas de aplicação no exercício do mandato:

3. COMPROVANTES DE DESPESAS

Documento	Data	Descrição	Valor (R$)	Observação
NF/Recibo nº ____	/	Inscrição	R$ _____	( ) Câmara ( ) Ressarcimento
NF/Recibo nº ____	/	Deslocamento	R$ _____	_____
Recibo de diárias nº ____	/	Diárias	R$ _____	_____
Outros: _____	/	_____	R$ _____	_____
TOTAL APRESENTADO			R$ _____	

Saldo a devolver, se houver: R$ _____ — Comprovante anexo: ( ) Sim ( ) Não
Solicito ressarcimento no valor de R$ _____ (_____), correspondente às despesas por mim efetuadas, conforme comprovantes anexos.

4. DECLARAÇÃO
Declaro a veracidade dos documentos apresentados e a inexistência de pagamento ou reembolso equivalente por outra fonte pública.

Câmara Municipal de Ijaci, em ___/___/___

Nome e assinatura do vereador

ANÁLISE (PREENCHIMENTO EXCLUSIVO DA CÂMARA)

Análise	Resultado	Data	Responsável
Documentação	( ) Completa ( ) Incompleta — Pendência: _____	/	_____
Valores	( ) Conforme ( ) Excedente — R$ _____	/	_____
Ressarcimento	( ) Autorizado — Prazo: 15 dias úteis ( ) Indeferido	/	_____
Conclusão	( ) Aprovada ( ) Rejeitada — Notificação nº ____	/	_____

Câmara Municipal de Ijaci, em ___/___/___

Nome e assinatura do controle interno

Presidente da Mesa Diretora da Câmara

Vice-Presidente da Mesa Diretora da Câmara

Secretário da Mesa Diretora da Câmara

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

INTERESSADO: TALISSON PUBLICIDADE (TALISSON DANIEL VENANCIO PADUA)
ASSUNTO: RESPOSTA A PEDIDO DE ESCLARECIMENTO SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA E AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

1. RELATÓRIO

Cuida-se de pedido formal de esclarecimento apresentado por **Talisson Daniel Venancio Padua**, na condição de responsável pela pessoa jurídica **Talisson Publicidade**, protocolizado perante esta Câmara Municipal de Ijaci/MG. O requerente formula questionamentos atinentes às condições de participação no **Processo Administrativo nº 23/2026**, autuado sob o rito da **Dispensa de Licitação nº 17/2026**, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de comunicação digital institucional e operação editorial de canais públicos, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**.

O interessado direcionou suas indagações especificamente às regras delineadas no **Termo de Referência** e no respectivo **Aviso de Dispensa nº 17/2026**, ambos datados de **27 de outubro de 2026**, estruturando a consulta em sete tópicos centrais: a) admissibilidade da execução das rotinas de criação visual e produção textual por um único profissional capacitado (item 3.7.4 do Termo de Referência); b) idoneidade de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado para suprir a qualificação técnico-operacional; c) procedimento e documentação admitida para regularidade de empresário individual sem empregados que não consegue emitir o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); d) plataforma de gerenciamento de conteúdo do website oficial e disponibilização de acessos e pautas; e) identificação das redes sociais abrangidas na gestão de até quatro perfis institucionais; f) horário-limite exato para envio da proposta de preços e da documentação em **3 de novembro de 2026**; e g) disciplina jurídica atinente à utilização de apoio técnico especializado por profissionais externos (subcontratação).

Vieram os autos para manifestação conclusiva, visando a preservar a higidez formal e material do procedimento de contratação direta, bem como assegurar a competitividade e a isonomia entre os potenciais interessados.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3843-1153 / 1007
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA E RESPOSTA AOS QUESTIONAMENTOS

O procedimento administrativo em curso funda-se estritamente na **Lei nº 14.133/2021**, regendo-se pelos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade, insculpidos no **art. 37, caput e inciso XXI, da Constituição Federal** e no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**.

Passa-se à análise pormenorizada e conclusiva de cada um dos sete pontos suscitados pelo requerente.

2.1. Composição da equipe técnica e acumulação de funções (Questionamento 1)

O requerente indaga se, diante da redação do subitem 3.7.4, alínea "c", do Termo de Referência, é admitida a execução integral dos serviços por um único profissional que reúna habilitação técnica para desempenhar conjuntamente as atividades de criação visual e de produção textual.

O Termo de Referência exige, no subitem 3.7.4, alínea "c", a apresentação de **declaração de disponibilidade de equipe técnica**, por meio da qual a proponente firma compromisso de alocar profissionais capacitados para o atendimento conjunto e simultâneo das rotinas de criação visual e produção textual durante a vigência do contrato.

O objetivo precípuo da exigência de qualificação técnico-operacional, expressa no **art. 67, inciso III, da Lei nº 14.133/2021**, é resguardar a Administração Pública quanto à capacidade do contratado de adimplir satisfatoriamente o encargo, entregando as peças gráficas semanais, o vídeo mensal simplificado e as até três matérias jornalísticas semanais nos exatos prazos operacionais do subitem 3.5 do Termo de Referência.

A exigência de equipe técnica não pode ser interpretada de forma excessivamente formalista ou desproporcional, vedando-se restrições que impeçam a participação de pequenos prestadores de serviços, microempresas ou empresários individuais. Desde que o profissional indicado possua comprovada aptidão multifuncional e garanta a capacidade operacional de cumprir com perfeição e pontualidade as demandas simultâneas de redação e design, atende-se à finalidade pública da contratação.

Conclui-se, portanto, que **é plenamente admitida a execução dos serviços por um único profissional**, desde que este detenha as competências técnicas necessárias para ambas as funções e cumpra integralmente os prazos operacionais, os padrões de qualidade e os limites quantitativos fixados no Termo de Referência.

2.2. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado (Questionamento 2)

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3843-1153 / 1007
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

O interessado questiona se atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, comprovando serviços de criação gráfica, produção de conteúdo ou gerenciamento de redes sociais, atende à exigência de qualificação técnica.

O subitem 3.7.4, alínea "a", do Termo de Referência preconiza expressamente a apresentação de no mínimo um atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público **ou privado**, demonstrando que a empresa prestou ou presta serviços pertinentes e compatíveis em características com gestão de mídias digitais, criação gráfica ou redação de conteúdos informativos.

Essa previsão encontra respaldo direto no **art. 67 da Lei nº 14.133/2021**, bem como na consolidada jurisprudência do Tribunal de Contas da União, a qual assenta a plena validade de atestados conferidos tanto por entes públicos quanto por entes privados para demonstrar o fornecimento pretérito de bens ou serviços similares:

> Ementa: REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OCORRIDAS NA CONDUÇÃO DE CERTAME. INCERTEZAS SOBRE ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA DE LICITANTE. NÃO UTILIZAÇÃO DO PODER-DEVER DE REALIZAR DILIGÊNCIAS PARA SANEAR AS DÚVIDAS QUANTO À CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA. PRESERVAÇÃO DA CONTINUDADE DO CONTRATO QUE SE ENCONTRA EM FASE DE EXECUÇÃO. DETERMINAÇÃO. 1. O Atestado de Capacidade Técnica é o documento conferido por pessoa jurídica de direito público ou de direito privado para comprovar o desempenho de determinadas atividades. Com base nesse documento, o contratante deve-se certificar que o licitante forneceu determinado bem, serviço ou obra com as características desejadas. 2. A diligência é uma providência administrativa para confirmar o atendimento pelo licitante de requisitos exigidos pela lei ou pelo edital, seja no tocante à habilitação seja quanto ao próprio conteúdo da proposta. 3. Ao constatar incertezas sobre cumprimento das disposições legais ou editalícias, especialmente as dúvidas que envolvam critérios e atestados que objetivam comprovar a habilitação das empresas em disputa, o responsável pela condução do certame deve promover diligências, conforme o disposto no art. 43, § 3º, da Lei 8.666/1993, para aclarar os fatos e confirmar o conteúdo dos documentos que servirão de base para tomada de decisão da Administração nos

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3843-1153 / 1007
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

procedimentos licitatórios. (Acórdão 3418/2014 – Plenário, Relator Ministro Marcos Bemquerer, Processo nº 019.851/2014-6, julgado em 03/12/2014, Ata nº 48/2014).

Ressalte-se que, consoante entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a prova de capacidade técnica deve referir-se a serviços prestados para terceiros, devendo a Administração, em caso de dúvida razoável, exercer seu poder-dever de diligência para verificar a veracidade do documento apresentado.

Conclui-se, de forma categórica, que **o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado é plenamente válido e satisfaz o subitem 3.7.4 do Termo de Referência**, desde que descreva atividades compatíveis com o objeto licitado.

2.3. Documentação de regularidade e situação de empresário individual sem empregados (Questionamento 3)

O requerente indaga sobre a conduta a ser adotada caso o empresário individual que atua sem empregados não consiga emitir o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), questionando se há documentação alternativa aceita pela Câmara.

O subitem 3.7.2, alínea "e", do Termo de Referência demanda prova de regularidade relativa ao FGTS (CRF), espelhando a disciplina do **art. 68, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021**. Todavia, a própria Lei nº 14.133/2021 estabelece regra expressa de flexibilização e razoabilidade no **art. 68, § 1º**, ao estatuir que os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante.

Com efeito, o empresário individual ou microempreendedor individual que exerce suas atividades exclusivamente com mão de obra própria, sem manter empregados sob regime celetista, não possui a obrigação material de recolher FGTS. Nessas hipóteses fáticas, a Caixa Econômica Federal comumente emite o CRF com base na ausência de pendências cadastrais ou, alternativamente, o sistema bloqueia a emissão por inocorrência de cadastro no FGTS.

Para preservar a higidez do certame e não impor barreira de entrada intransponível e ilícita, caso o participante comprove a impossibilidade técnica de emissão do CRF perante a Caixa Econômica Federal em razão da inexistência de empregados, **admitir-se-á a juntada de declaração formal de não possuir empregados vinculados**, firmada sob as penas da lei pelo responsável legal, acompanhada, se disponível, de certidão ou espelho comprobatório da ausência de folha de pagamento ativa perante a Receita Federal do Brasil (eSocial/DCTFWeb) ou comprovante do regime cadastral.

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3843-1153 / 1007
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Essa solução harmoniza a exigência legal de regularidade trabalhista e social com os postulados da proporcionalidade e do formalismo moderado (art. 12 da Lei nº 14.133/2021), evitando que a Administração Pública desclassifique indevidamente proposta vantajosa por ausência de documento faticamente inexigível.

2.4. Gerenciamento do website institucional, plataforma e fornecimento de insumos (Questionamento 4)

O interessado perquire qual plataforma é utilizada no sítio eletrônico da Câmara e se os acessos e informações oficiais para elaboração das matérias serão disponibilizados pela contratante.

Informa-se que o sítio oficial da Câmara Municipal de Ijaci opera mediante sistema de gerenciamento de conteúdo baseado na plataforma **Interlegis do Senado Federal.**

Quanto aos acessos e dados oficiais, o Termo de Referência estabelece, no subitem 3.5, alínea "d", e na Cláusula Quinta da minuta contratual, que as matérias jornalísticas serão elaboradas a partir da **validação de informações oficiais** e que a contratante obriga-se a fornecer tempestivamente as pautas e informações das sessões.

Dessa forma, **a Câmara Municipal fornecerá integralmente à contratada as credenciais de acesso ao painel editorial**, bem como todo o material oficial de apoio (pautas legislativas, projetos de lei, atas sumárias e registros fotográficos), competindo à empresa contratada a apuração factual, a redação factual, a categorização, a revisão ortográfica e a inserção de imagens de destaque, conforme delineado no Item 04 do subitem 3.3 do Termo de Referência.

2.5. Perfis institucionais contemplados (Questionamento 5)

O requerente solicita a especificação de quais redes sociais e respectivos perfis estão contemplados no limite de até quatro canais oficiais previsto no Termo de Referência.

Conforme o Item 01 do subitem 3.3 do Termo de Referência, a contratação engloba a gestão operacional de até quatro perfis institucionais oficiais.

Esclarece-se que as redes sociais ativas que compõem o escopo do serviço são: **Instagram**, **Facebook**, **YouTube** e, caso ativado pela Mesa Diretora, o canal oficial no **LinkedIn** ou **WhatsApp institucional**. A atuação da contratada limitar-se-á aos canais oficiais de titularidade do Poder Legislativo municipal, mantendo-se estrita observância à vedação constitucional de veiculação de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de parlamentares ou autoridades, nos moldes do **art. 37, § 1º, da Constituição Federal** e do subitem 3.2 do Termo de Referência.

2.6. Horário-limite para envio das propostas (Questionamento 6)

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3843-1153 / 1007
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

O consulente solicita a confirmação do horário-limite para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação no dia de encerramento, fixado em **3 de novembro de 2026**.

O Aviso de Dispensa nº 17/2026 e seu respectivo extrato estipulam o recebimento de propostas de preço e documentos de habilitação por intermédio do e-mail institucional compras@ijaci.mg.leg.br, no período de **27 de outubro a 3 de novembro de 2026**, assegurando o prazo mínimo legal de 3 (três) dias úteis previsto no **art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

Em observância ao horário de funcionamento do expediente administrativo e legislativo da Câmara Municipal de Ijaci, confirma-se que o termo final para o protocolo eletrônico de propostas e documentação no dia **3 de novembro de 2026 dar-se-á até as 23h59min (horário de Brasília)**. Mensagens eletrônicas recebidas após esse marco horário não serão admitidas, resguardando-se a isonomia e a segurança jurídica entre todos os concorrentes.

2.7. Apoio de profissionais externos e subcontratação (Questionamento 7)

O requerente indaga sobre a viabilidade de contar com apoio técnico especializado de terceiros para atividades pontuais e quais as condições aplicáveis.

A utilização de profissionais externos para execução de parcelas do serviço configura típica hipótese de **subcontratação parcial**, instituto expressamente disciplinado no **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**.

Nos termos do caput e dos parágrafos do citado dispositivo legal, a subcontratação de partes do serviço submete-se a requisitos rígidos:

a) a subcontratação somente é admitida **em caráter excepcional e parcial**, vedada a transferência integral do objeto contratual, dependendo de **prévia e expressa autorização formal da Câmara Municipal**;

b) a contratada principal permanece integral e exclusivamente responsável perante a Administração Pública pela qualidade, prazos e encargos do serviço;

c) a contratada deverá apresentar previamente a documentação que comprove a qualificação técnica do profissional ou empresa subcontratada, para avaliação e juntada aos autos do processo administrativo, nos moldes do **art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021**;

d) incide a vedação expressa de subcontratação de pessoa física ou jurídica que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou de parentesco (até o terceiro grau) com dirigentes da Câmara Municipal ou agentes públicos que atuem no certame ou na fiscalização do contrato, conforme preconiza o **art. 122, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**.

Destaca-se, ademais, que a contratação de fornecedores de insumos instrumentais pela contratada

(como licenças de bancos de imagens, softwares de edição gráfica ou ferramentas de automação) não se confunde com subcontratação de objeto, desde que a criação e a responsabilidade editorial permaneçam sob autoria humana direta da equipe vinculada ao contrato, nos termos do subitem 3.4 do Termo de Referência.

3. DISPOSITIVO E CONCLUSÃO

Diante do exposto, em resposta aos questionamentos formulados pela empresa **Talisson Publicidade** no bojo do **Processo Administrativo nº 23/2026** (Dispensa de Licitação nº 17/2026), conclui-se formalmente:

a) acolher a interpretação de que é **admitida a execução das rotinas de criação visual e produção textual por um único profissional**, desde que este comprove capacidade técnica multifuncional e garanta a entrega integral dos serviços nos prazos e quantitativos contratados;

b) atestar que **o atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito privado atende plenamente ao subitem 3.7.4 do Termo de Referência**, desde que demonstre serviços compatíveis com o objeto licitado;

c) orientar que, na hipótese de empresário individual sem empregados impedido tecnicamente de emitir o CRF/FGTS, **será aceita declaração formal de inexistência de empregados sob as penas da lei**, preferencialmente instruída com comprovação cadastral ou extrato da Receita Federal do Brasil (eSocial/DCTFWeb), na forma do art. 68, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

d) esclarecer que o website oficial é estruturado em plataforma de gerenciamento amigável e que **a Câmara Municipal disponibilizará todos os acessos administrativos e pautas oficiais validadas**;

e) informar que os perfis contemplados se restringem aos canais oficiais legislativos da Câmara Municipal (notadamente Instagram, Facebook, YouTube e canal de comunicação complementar);

f) fixar o **horário-limite para envio das propostas e documentos no dia 3 de novembro de 2026 como sendo até as 23h59min (horário de Brasília)**, por meio do e-mail compras@ijaci.mg.leg.br;

g) consignar que o apoio de profissionais externos sob a forma de subcontratação parcial submete-se aos ditames do **art. 122 da Lei nº 14.133/2021**, exigindo prévia autorização da Administração e comprovação de capacidade técnica, mantida a responsabilidade exclusiva da contratada.

Dê-se ciência da presente decisão ao requerente, via correio eletrônico, e proceda-se à sua publicação nos canais oficiais de comunicação da Câmara Municipal de Ijaci/MG para conhecimento de todos os potenciais interessados, assegurando-se a transparência, a isonomia e a

regularidade do certame.

Câmara Municipal de Ijaci/MG, 29 de outubro de 2026.

Rafaela Wanderléia Bastos Afonso

Agente de Contratação

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3843-1153 / 1007
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

NOTIFICAÇÃO

Fica notificado TALISSON PUBLICIDADE (TALISSON DANIEL VENANCIO PADUA) a respeito do esclarecimento anexo do Termo de Referência do Processo Administrativo nº 23/2026 Dispensa de Licitação nº 17/2026 conforme solicitação de esclarecimentos do interessado — Processo Administrativo nº 23/2026 Dispensa nº 17/2026.

Ficam notificados os demais interessados sobre os esclarecimentos do interessado sobre o Termos de Referência do Processo Administrativo nº 23/2026 Dispensa de Licitação nº 17/2026.

Rafaela Wanderléia Bastos Afonso

Agente de Contratação

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3843-1153 / 1007
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Câmara Municipal de Ijaci
Estado de Minas Gerais
Legislatura 2025/2028

CÂMARA MUNICIPAL DE IJACI/MG
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 23/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17/2026

E-mail do Solicitante

Solicitação de esclarecimentos — Processo Administrativo nº 23/2026 | Dispensa nº 17/2026 Caixa de entrada ×

Resumir este e-mail

Talisson Daniel 28 de out. de 2026, 11:12 (há 1 dia)
para mim

Prezados(as), bom dia!

Na condição de responsável pela Talisson Publicidade, interessada em participar do Processo Administrativo nº 23/2026, Dispensa de Licitação nº 17/2026, referente à contratação de serviços de comunicação digital institucional, solicito, respeitosamente, alguns esclarecimentos sobre as condições estabelecidas no Termo de Referência publicado em 27 de outubro de 2026.

1. Composição da equipe técnica

Considerando o item 3.7.4, que estabelece a necessidade de disponibilização de profissionais capacitados para as atividades de criação visual e produção textual, gostaria de confirmar se é admitida a execução dos serviços por um único profissional que possua capacidade técnica para desempenhar ambas as funções, respeitando os prazos e as condições contratuais.

2. Atestado de capacidade técnica

O atestado emitido por pessoa jurídica de direito privado, comprovando a prestação satisfatória de serviços de criação gráfica, produção de conteúdo ou gerenciamento de redes sociais, atende à exigência prevista no item 3.7.4, desde que demonstrada a compatibilidade com o objeto da contratação?

3. Documentação de regularidade

Considerando a situação de empresário individual que atua sem empregados, qual procedimento deverá ser adotado caso não seja possível emitir o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF)? Existe documentação alternativa admitida pela Câmara para essa situação ou para outras exigências comprovadamente não aplicáveis?

Responder Encaminhar

4. Gerenciamento do website institucional

Qual plataforma ou sistema de gerenciamento de conteúdo é utilizado no website da Câmara? Os acessos necessários e as informações oficiais para elaboração das matérias serão disponibilizados pela contratante?

5. Perfis institucionais

Quais redes sociais e respectivos perfis estão contemplados na previsão de gerenciamento de até quatro perfis institucionais?

6. Prazo para apresentação da proposta

Considerando que o período de recebimento das propostas se encerra em 03/11/2026, solicito a confirmação do horário-limite para encaminhamento da proposta e da documentação exigida.

7. Apoio de profissionais externos

Caso seja necessário contar com apoio técnico especializado em atividades específicas, existe previsão ou possibilidade de utilização de profissionais externos pela contratada, observadas as disposições legais e contratuais? Em caso positivo, quais condições deverão ser atendidas?

Os esclarecimentos têm como finalidade assegurar que a participação da Talisson Publicidade ocorra em conformidade com as exigências estabelecidas, garantindo transparência e adequada avaliação da capacidade de execução dos serviços.

Agradeço antecipadamente pela atenção e permaneço à disposição.

Atenciosamente,

Talisson Daniel Venancio Padua

Responsável pela Talisson Publicidade

Responder Encaminhar

Rua João Francisco Lopes, 234 - CEP: 37218-000 - Centro
Telefone: (35) 3843-1153 / 1007
E-mail: camaraijaci@gmail.com - Site: www.ijaci.mg.leg.br

Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato n° 111/2024 - Processo Licitatório n° 066/2023 - Pregão Eletrônico n° 025/2023. Objeto: registro de preços para prestação de serviços de plotagens e confecção de faixas e banners para atender a demanda da Secretaria de Educação e demais secretarias do município de Ijaci, solicitado pela Secretaria Municipal de Educação. Celebrado entre o município de Ijaci e a empresa **GILSON PIERANGELI VELOSO-ME CNPJ 10.218.988/0001-13**. Acréscimo de 25%. Vigência 19/12/2026. Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira - Agente de contratação.

Ratificação do Credenciamento n° 013/2026. Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante: Município de Ijaci - Credenciado: **Michelly Solaia Vieira Nunes CPF 084.***.***-57** Ratificado em 29/10/2026. Nelson Mesquita Galvino - Prefeito Municipal.

Extrato do Termo de Credenciamento n° 202/2026 – Processo n° 121/2026 – Credenciamento n° 013/2026 – Objeto: Credenciamento de PESSOA FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMEIRO, EM REGIME DE PLANTÕES, NA UNH 24 HORAS DO MUNICÍPIO DE IJACI/MG em atendimento às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. Contratante Município de Ijaci - Credenciado: **Michelly Solaia Vieira Nunes CPF 084.***.***-57**. Vigência 21/09/2027. Lucas Emmanuel de Carvalho Santos Ferreira - Agente de contratação.